

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "LABORÁTÓRIO DE ANÁLISE DA PRODUÇÃO, UTILIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO BIOGÁS", A SER CELEBRADO ENTRE A ITAIPU, A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

A ITAIPU, entidade Binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil (Edifício CA-01 da Petrobrás, Setor das Autarquias Norte, na Avenida N/2) e Assunção, Paraguai (Calle de La Residenta n.º 1075), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o n.º 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguai;

a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, agência da ONU responsável pela promoção do desenvolvimento industrial pela redução da pobreza e sustentabilidade ambiental, com sede em Viena - Áustria, doravante denominada simplesmente ONUDI, neste ato representada por seu representante da ONUDI no Brasil;

a UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, neste instrumento denominada simplesmente UNILA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação criada pela Lei 12.189/2010, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o n.º 11.806.275/0001-33, neste ato representada por seu Reitor Pró-Tempore;

e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Avenida Tancredo Neves, 6731, Caixa Postal 1511, CEP 85856-970, Parque Tecnológico Itaipu-PTI/ME, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, JUAN CARLOS SOTUYO e por seu Diretor Técnico NELSON DE MARCO RODRIGUES;

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO tem por objeto a cooperação entre as partes signatárias para definição dos aspectos gerais relativos ao projeto de implantação de um “Laboratório para análise da produção, utilização e otimização do Biogás”, incluindo o intercâmbio de informações e de profissionais para gestão do conhecimento, da pesquisa e do desenvolvimento de temas relacionados à produção de energia elétrica no modelo Geração Distribuída com origem no biogás e saneamento ambiental.

Parágrafo único - Para efeito deste Termo de Cooperação, considerem-se o seguinte:

- a) **LABORATÓRIO DE BIOGÁS:** laboratório para análise de combinações de resíduos de animais, da agricultura e do saneamento básico urbano e rural, para quantificação e qualificação de biogás para produção de energia.
- b) **INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DE PROFISSIONAIS:** intercâmbio de conhecimento científico e capacitação de profissionais (técnicos, estudantes, agricultores e profissionais relacionados ao objeto deste Termo).
- c) **PESQUISA:** atividades relacionadas à investigação científica de processos ou teorias básicas ou ao desenvolvimento de tecnologias básicas relacionadas ao objeto deste Termo com potencial para aplicação em atividades do setor elétrico, no modelo Geração Distribuída de energia elétrica com biogás.
- d) **CAPACITAÇÃO:** processos formativos de técnicos especializados em análises laboratoriais relativas aos processos de geração de biogás.
- e) **PLANO DE TRABALHO:** instrumento formulado por parte ou integralidade dos integrantes deste Termo que estabelece as condições para a efetiva instalação do laboratório de biogás.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para desenvolvimento das atividades deste TERMO que envolvam a transferência de recursos entre as partes, serão celebrados convênios específicos contendo, nos respectivos planos de trabalho, os seguintes elementos:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) indicação de gestores para supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos;
- g) responsabilidades de cada uma das partes na implantação e execução do projeto;
- h) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- j) demais informações pertinentes ao projeto que será desenvolvido.

Parágrafo único - Os convênios e planos de trabalho deverão obrigatoriamente observar as orientações e limitações contidas no presente instrumento, bem como as normas institucionais dos partícipes envolvidos no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes possibilitarão, na medida do possível, a disponibilização de profissionais e a programação de visitas técnicas, cursos, encontros, oficinas, estudos, trocas de metodologias, visando a implementação dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente TERMO não implica em qualquer ônus, encargos ou repasse de recursos entre os signatários.

Parágrafo único - As despesas de cada um com os projetos e outras atividades congêneres, bem como as despesas com viagens, estadias, alimentação, transporte, serão suportadas pelas partes signatárias a cada um de seus representantes, onerando as dotações próprias.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - A FPTI e a UNILA informarão o nome e o cargo do gestor do presente TERMO para acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - A ONUDI se fará representar operacionalmente neste TERMO pelo seu Observatório de Energias renováveis para América Latina e o Caribe.

Parágrafo segundo - A ITAIPU designa os Coordenadores de Energias Renováveis (CER.GB e CER.GP) como gestores do presente TERMO e responsáveis pelo acompanhamento das atividades em desenvolvimento.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

CLÁUSULA SEXTA - Compete a ITAIPU, representada por suas Coordenadorias de Energias Renováveis:

- a) orientar as diretrizes organizacionais do Laboratório de Biogás e viabilizar recursos materiais e termos de referência, na medida do possível;
- b) aprovar e submeter à apreciação dos partícipes envolvidos o plano de trabalho relativo à operação do laboratório;
- c) manter registros das atividades desenvolvidas relativas à operação do laboratório e informar as partes;

- d) destinar, na medida do possível e respeitadas as normas internas, fundos para participar da implantação do laboratório;
- e) contratar, respeitadas as normas internas, um responsável pela gestão do laboratório;
- f) operar o laboratório;
- g) contatar a Eletrobrás e outros potenciais parceiros para possível adesão, inclusive participação financeira no projeto;
- h) analisar eventuais planos de trabalho apresentados pelos partícipes;

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete a FPTI:

- a) elaborar e submeter à apreciação dos partícipes envolvidos o plano de trabalho relativo à montagem do laboratório;
- b) analisar eventuais planos de trabalho apresentados pelos partícipes;
- c) manter registro dos resultados das atividades desenvolvidas com as devidas salvaguardas da propriedade intelectual e da disseminação de resultados;
- d) destinar um espaço físico para implantação do laboratório e realizar as devidas adequações físicas;
- e) indicar um responsável pelo acompanhamento da montagem do laboratório.

CLÁUSULA OITAVA - Compete a ONUDI:

- a) analisar eventuais planos de trabalho apresentados pelos partícipes;
- b) contatar, articular e viabilizar junto às instituições internacionais de ensino e pesquisa, serviços de consultoria técnica e referenciamento laboratorial, para consistir os trabalhos técnicos do Laboratório de Biogás;
- c) manter os partícipes informados sobre a interface com as instituições internacionais de ensino e pesquisa contratada;

CLÁUSULA NONA - Compete a UNILA:

- a) analisar eventuais planos de trabalho apresentados pelos partícipes;
- b) viabilizar o uso pedagógico do Laboratório de Biogás
- c) participar do programa de intercâmbio de conhecimento com instituições de ensino superior que possam se relacionar com o Laboratório;
- d) realizar estudos e análises desses resultados em conjunto com os demais partícipes;
- e) atrair e participar de projetos que viabilizem a manutenção e expansão futura do laboratório, em conjunto com os demais partícipes
- f) colaborar com recursos humanos qualificados para a condução das atividades mediante planos de trabalho específicos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Todas as pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito desta cooperação serão compartilhadas entre os partícipes, que poderão utilizá-la respeitando as condições específicas estabelecidas em cada instrumento jurídico vinculado ao presente Termo, cabendo à FPTI a propriedade intelectual dos trabalhos realizados no Laboratório de Biogás, salvo as decorrentes do pessoal fornecido na forma da Cláusula Nona, alínea "f".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscais, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este TERMO, ficarão sob a responsabilidade integral da partes ao qual este estiver vinculado, não sendo transferida ao outro, nenhuma responsabilidade referente ao seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados, por ele ou por seus prepostos, à pessoas ou coisas na execução deste TERMO e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as comunicações entre as partes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos relativos a este TERMO serão resolvidos de comum acordo entre as partes, recorrendo-se, quando necessário, às normas legais pertinentes.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento, sendo vedado, sem autorização por escrito das partes, o uso ou divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

Parágrafo único - O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste instrumento e o pagamento de reparação por perdas e danos à parte inocente.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este instrumento poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer, referente ao presente TERMO.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente TERMO em 5 (cinco) vias, de igual teor e validade.

Curitiba, 02 DE DEZEMBRO DE 2010

P/ITAIPU


Diretor-Geral Brasileiro

P/FPTI

JUAN CARLOS SOTUYO
Diretor Superintendente

P/ONUDI


Representante da ONUDI no Brasil

NELSON DE MARCO RODRIGUES
Diretor Técnico

P/UNILA


Reitor Pro-Tempore